

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços objetivando eventual e futura aquisição de medicamentos para atender a farmácia básica, através do Fundo Municipal de Saúde do município de Poção de Pedras (MA). ABERTURA: 22 de fevereiro de 2021 às 14:20 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro – Poção de Pedras/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, por e-mail pmppmacpl@outlook.com ou na página www.pocaodepedras.ma.gov.br Poção de Pedras (MA), 29 de janeiro de 2021. Iolete Soares de Arruda. Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 003/2021 GPM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: seleção de proposta visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus para veículos, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Poção de Pedras (MA). ABERTURA: 22 de fevereiro de 2021 às 15:20 horas. **INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro – Poção de Pedras/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, por e-mail pmppmacpl@outlook.com ou na página www.pocaodepedras.ma.gov.br Poção de Pedras (MA), 29 de janeiro de 2021. Iolete Soares de Arruda. Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 003/2021 GPM

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMOP/001.1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0301001/2020
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a Empresa: R. V. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.368.600/0001-26, estabelecida na Rua Rodovia Pitombeira, nº 1502, Bairro Pitombeiro – CEP: 65370-000, Pindaré Mirim (MA), neste ato representada pelo José Mariano Muniz Neto, portador da cédula de identidade nº 036630172009-6 SESP/MA e CPF nº 055290213-60, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 28 de janeiro de 2021.

Alison Campelo da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 021.656.153-13
Portaria nº 017/2021 – GPM

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0301001/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI.

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, com sede na Av. Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, CEP: 65.740-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 06.202.808/0001-38, nesta ato representado pelo Sr. Alison Campelo da Silva, Secretário Municipal de Infraestrutura, nomeado pela portaria nº 017/2021 – GPM, de 05/01/2021, publicada em 03/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela mesma portaria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa .R. V. DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.368.600/0001-26, estabelecida na Rua Rodovia Pitombeira, nº 1502, Bairro Pitombeiro – CEP: 65370-000, Pindaré Mirim (MA), neste ato representada pelo Sr. José Mariano Muniz Neto, portador da cédula de identidade nº 036630172009-6 SESP/MA e CPF nº 055290213-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0301001/2020, e o resultado final do Pregão nº 001/2020., com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, com execução mediante o regime de contratação indireta de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2020, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO (MAQUINAS E CAMINHÕES)	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:	horas	840	295,00	247.800,00
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA	horas	540	250,00	135.000,00
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	horas	1.040	225,00	234.000,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE - MOTONIVELADORA (PATROL)	horas	1.040	275,00	286.000,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR:	horas	440	170,00	74.800,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	140	900,00	126.000,00
7	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	140	900,00	126.000,00
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 12000M³	Diária	140	900,00	126.000,00
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE 6000M³	Diária	140	545,00	76.300,00
10	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) CAPACIDADE 12000 litros	Diária	140	555,00	77.700,00
11	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE (CARRO PIPA) CAPACIDADE 8000 litros	Diária	140	412,00	57.680,00
	VALOR TOTAL R\$				1.567.280,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Presencial – Tipo: Menor Preço por item – Ata de Registro de Preços nº 008/2020 – Processo Administrativo nº 0301001/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- 4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto do futuro contrato;
- 4.1.2. Ficará de responsabilidade da CONTRATANTE a aquisição de lâminas e garras para as retroescavadeiras, escavadeiras e pá carregadeiras. Exceto na apresentação ou substituição inicial dos maquinários, quando os mesmos deverão apresentar lâminas e garras novas.
- 4.1.3. O fornecimento do combustível dos veículos, caminhões e equipamentos, serão de responsabilidade da contratante.
- 4.1.4. A guarda dos veículos, máquinas e equipamento serão de responsabilidade da contratante, em locais a serem indicados pelo fiscal do contrato;
- 4.1.5. Será de responsabilidade da contratante a emissão de licenças ambientais que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços.
- 4.1.6. Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 4.1.7. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 4.1.8. Inspeccionar os veículos/máquinas/implementos colocados a sua disposição pela CONTRATADA;
- 4.1.9. Garantir que a utilização dos veículos/máquinas/implementos alocados será adstrita às atividades finalísticas do CONTRATANTE;
- 4.1.10. Recusar os veículos/máquinas/implementos que não atendam às disposições contratuais;
- 4.1.11. Designar um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios;
- 4.1.12. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da prestação dos serviços contratados;
- 4.1.13. Pagar o preço estabelecido neste instrumento.
- 4.1.14. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital, na Ata e no contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1. Quando acionada para execução de qualquer atividade a mesma terá o prazo máximo de **12 (doze) horas**, para efetuar o deslocamento da máquina ao local onde será executado o serviço, que será comunicada por servidor responsável indicado pela Secretaria de Infraestrutura;
 - 5.1.2. Cumprir os horários, itinerários e atividades fixadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 5.1.3. Manter as máquinas e veículos sempre em condições de trabalho e de segurança;
- 5.2. Arcar com as despesas inerentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.3. Responsabilizar-se pelas despesas com: **operadores e motoristas** (equipamentos de segurança (EPI), uniformes, identificação, alimentação, hospedagem); **máquinas e veículos** (transporte, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, materiais e acessórios, conservação e segurança da máquina).
- 5.4. Efetuar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da máquina ora locado, nos casos de defeitos que possam comprometer a execução da atividade a que foi designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.7. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- 5.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura na execução da atividade objeto licitado.
- 5.9. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho.
- 5.10. Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos da Secretaria de Infraestrutura sempre que este julgar necessário.
- 5.11. A licitante vencedora deverá observar as normas vigentes de **segurança do trabalho** e aplicá-las no que couber, relativo a prestação dos serviços objeto desta licitação.
- 5.12. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 5.13. Apresentar a nota fiscal de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do valor total do contrato.
- 6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada.
- 6.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
 - 6.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e/ou pessoa física, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 6.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de vinte e quatro horas na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

7.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato é de R\$ 1.567.280,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repressão financeira sobre o valor pactuado.

10.3. A planilha de custos referida no item anterior, deverá vir acompanhada de comentários comprobatórios, tais como, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, etc., alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2021, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 12.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Poção de Pedras, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 2401 – Sec. Municipal de infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0384 – Administração e Manutenção do Setor

Projeto/Atividade: 2.095 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. De Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

15.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 003, de 2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 17.1.2. apresentar documentação falsa;
- 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.4. cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
 MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA

POÇÃO DE PEDRAS
 COM O POVO O TRABALHO CONTINUA

EMAIL: DIARIO@POCAODEPEDRAS.MA.GOV.BR

ANO IX Nº 1997 POÇÃO DE PEDRAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 1 PÁGINA

- 17.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - Multa:
 - Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10(dez) dias.
 - Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, pelo prazo de até dois anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:
- leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.
 - Média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.
 - Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.
- 17.7. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no item 13 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela exemplificativa de infrações contratuais constante do acima:
- de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
 - de 6 (seis) a 7 (sete) pontos sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
 - de 8 (oito) a 9 (nove) pontos sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - de 10 (dez) a 11 (onze) pontos sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
 - de 12 (doze) a 13 (treze) pontos sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
 - de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - acima de 20(vinte) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:
 - sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Poço de Pedras, por até 2 anos; ou
 - sanção de negatificação junto ao cadastro de fornecedores o município e impedimento de contratar com o município de Poço de Pedras, por até 5 anos; e/ou
 - Rescisão contratual.

NÍVEL DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PARA CADA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
LEVE	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1	Por ocorrência
	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal	1	Por ocorrência
	Apresentar o maquinário/caminhão com atraso de até 1 hora	1	Por maquinário/caminhão
MÉDIA	Apresentar maquinário/caminhão em desconformidade com este termo de referencia	3	Por maquinário/caminhão
	Deixar de substituir o maquinário/caminhão que apresentarem alguma falha num prazo de até 2(dois) dias.	5	Por maquinário/caminhão
	Apresentar o maquinário/caminhão com atraso superior 2 (dois) dias.	5	Por maquinário/caminhão

GRAVE	Deixar de apresentar maquinário/caminhão contratado	6	Por maquinário/caminhão
	Deixar de substituir o maquinário/caminhão que apresentarem alguma falha	6	Por maquinário/caminhão

17.1. Tabela de infrações contratuais:

17.8. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, A Administração poderá aplicar a futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 12.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.3.3. judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.5.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 4, de 2013, no Decreto Municipal 08, de 2014 na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 Lei Complementar 147, de 2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poço de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E stare, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Poção de Pedras, 29 de janeiro de 2021.

Alison Campelo da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 021.656.153-13
Portaria nº 017/2021 – GPM
CONTRATANTE

R V DA SILVA SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ Nº 28.368.600/0001-26
JOSÉ MARIANO MUNIZ NETO
C.I. Nº 036630172009-6 SESP/MA
CPF Nº 055.290.213-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)
CPF
- 2)_CPF

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº Nº PP/SEMOB/001.1/2021

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMOB/001.1/2021 ORIGEM: Processo administrativo nº 0301001/2020. MODALIDADE: Pregão Presencial. CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, CNPJ nº 06.202.808/0001-38. CONTRATADO: R. V. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.368.600/0001-26. VALOR TOTAL: R\$ 1.567.280,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.. FONTE DE RECURSOS: **Órgão/Unidade:** 2401 – Sec. Municipal de infraestrutura, Obras e Urbanismo. **Função:** 15 – Urbanismo. **Subfunção:** 122 – Administração Geral. **Programa:** 0384 – Administração e Manutenção do Setor. **Projeto/Atividade:** 2.095 – Manutenção das Atividades Gerais da Sec. De Infraestrutura, Obras e Urbanismo. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . **Fonte de Recursos:** 0100000000 – Recursos Ordinários. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA)/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, por seu Secretário Sr. Alison Campelo da Silva, como Contratante e a empresa R. V. DA SILVA SERVIÇOS EIRELI, pelo seu representante legal Sr. José Mariano Muniz Neto, como Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município – Poder Executivo
Rua Manoel Máximo, nº 49 – Centro
CEP: 65740-000 Poção de Pedras – MA
Site:
<http://pocaodepedras.ma.gov.br/transparencia/diario>

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VANCKLES ALVES RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração e
Recursos Humanos